ORDEM DO DIA
EM 07/08/2001

EXPEDIENTE DO DIA
EM 07/08/2001

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL
Protocolado sob nº 207
Em 03/08/2001
Encarregado

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 28/08/2001

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 28/08/2001

PROJETO DE LEI Nº 017/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGAO CENSITÁRIO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

017/2001

Art. 1º. Fica instituído o órgão censitário trabalhista permanente para todos os trabalhadores do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, fica autorizada a criar dentro de sua estrutura organizacional, órgão censitário para cadastro e acompanhamento das atividades laborais desenvolvidas no Município de Marechal Floriano;

§ 1º - O órgão censitário, fará o acompanhamento e cadastro de todos os trabalhadores no Município de Marechal Floriano, constando cadastro de **todos** os dados pessoais e profissionais dos trabalhadores em atividade na Comunidade.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no prazo de **30 (trinta)** dias, por Decreto, o órgão censitário trabalhista permanente de Marechal Floriano, dispondo sobre sua constituição e funcionamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das despesas de custeio vinculada ao Gabinete do Senhor Prefeito, **código** 3.1.0.0.00.00, com dotação orçamentária prevista para o exercício de 2001, em **R$ 458.000,00,** conforme

orçamento aprovado para 2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 03 de agosto de 2001.

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR

ORDEM D- DIA
EM 07/08/2001

EXPEDI NTE DO DIA
EM 07/08/2001

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO VEREADOR ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA; Q " QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGAO CENSITÁRIO TRABALHISTA PERMANENTE DO MUNICÍPIO- DE MARECHAL FLORIANO-ES.

Excelêntissimo Senhor Presidente desta Egrégia Casa de Leis e demais excelentissímos senhores Vereadores, meus nobres Pares, tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei visando a criação de um Órgão Censitário Trabalhista permanente para o Município de Marechal Floriano ES.

Ao propormos a criação de um órgão Municipal destinado ao acompanhamento e **cadastro** de todas as atividades laborais desenvolvidas em nosso Município, temos em vista o seguinte:

1 - Em primeiro lugar, a assistência integral a todos os municípes de Marechal Floriano, porquanto a edilidade poderá acompanhar as atividades laborativas de cada cidadão orientado-o desde a sua inserção na Comunidade até o deslocamento sancional no Município, cadastrando a suas origens, suas competências, suas condiçoes financeiras e sociais.

2 - Organizando o órgão censensitário propiciará, através de seus dados, que a Edilidade focalize cada necessidade- do trabalhador, podendo, inclusive, firmar convênios com outros órgaos públicos estaduais e federais do genero, - tais como Secretaria Estadual do Trabalho, SEBRAE, SESC, SENAI, SINE, e outros, cruzando informaçoes que possibilitem o aprimoramento do trabalhador, através de cursos de reciclagem laborativa, acesso ao banco de dados de alocação de mão de obra e outras atividades de assistência ao trabalhador.

3- A concretização do órgão censitário trará, também, aos municipes de Marechal Floriano, maior segurança quando da contrataçao de trabalhadores temporarios, principalmente

com aqueles contratados para as colheitas do café, porquanto a Comunidade terá todos os dados de cada trabalhador, sua origem e seu destino ou sua perenização no Município de Marechal Floriano.

A nosso proposição visa oportunizar a Comunidade de conhecer quem trabalha no Município de Marechal Floriano-ES., e poder oferecer a estes trabalhadores informações quanto a alocação de máo de obra na comunidade e suas especialidades e necessidades.

Esperamos contar com o apoio de meus nobres pares, inclusive com sugestoes ao Projeto de Lei ora apresentado, no sentido de aprefeiçoa-lo e aprova-lo, fazendo com que a nossa comunidade se destaque Estadualmente e até Nacionalmente, pelo zelo com que trata seus trabalhadores.

SALA DAS SESSOES, 07 de agosto de 2001.

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR